



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 79

Dispõe sôbre regularização de redação da Lei nº 62, de 30 de Novembro de 1948.

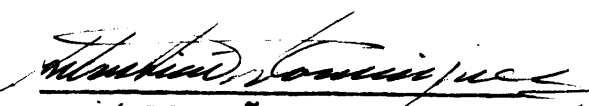
A CAMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

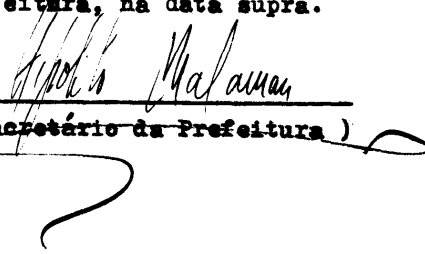
Art. 1º - A letra h, do Art. 30º, da Lei nº 62, de 30 de Novembro de 1948, passa a ter a seguinte redação: " as pequenas indústrias domiciliadas com volumes de negócios até Cr.\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), anuais, onde se pratica trabalho individual por conta própria, sem portas abertas, sem reclamações, armários, ou letreiros e sem oficiais ou aprendizes, não sendo considerados como tais, os filhos menores e a mulher do industrial".

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 9 de abril de 1949.-

Publicada na Portaria desta Prefeitura, na data supra.


(Sebastião Domingos)
Prefeito Municipal.-


(Secretário da Prefeitura)